DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Licitatório: nº 39/2026
Pregão Eletrônico: nº 01/2026
Interessada: ALJ Comércio e Tecnologia
Assunto: Suspensão do prosseguimento do certame até manifestação das áreas competentes

I - Relatório

Trata-se de impugnação ao edital e pedido de esclarecimentos apresentados pela empresa ALJ Comércio e Tecnologia no âmbito do Processo Licitatório nº 39/2026, Pregão Eletrônico nº 01/2026, cujo objeto é a contratação de sistema integrado de gestão pública em ambiente de computação em nuvem para a Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG.

A sessão pública consta da impugnação como agendada para 17 de novembro de 2026, às 14h. O parecer jurídico recomenda o conhecimento dos pedidos e o acolhimento parcial da impugnação, além de apontar questões que dependem de informações técnicas e administrativas para que a Administração responda de forma segura e conclua as providências de retificação.

É o relatório. Decido.

II - Fundamentação

O art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 determina que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento seja divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame. A resposta deve enfrentar os questionamentos com base em informações verificadas nos autos, inclusive quando envolvam especificações, fluxos operacionais, sistemas de terceiros e composição de custos.

No caso, o parecer jurídico identificou matérias que exigem manifestação das unidades competentes, entre elas a delimitação das funcionalidades contábeis e orçamentárias diante da unicidade do SIAFIC; as interfaces disponíveis e eventuais custos de integração; os sistemas atuais, dados e quantitativos para migração; as condições de treinamento e suporte; os requisitos de data center, ponto eletrônico e aplicativo; a divisão das rotinas relativas ao SICOM; e a validação da planilha de preços e dos critérios de aceitabilidade.

A continuidade do certame antes da obtenção dessas informações pode comprometer a clareza das respostas e a adequada formulação das propostas. Se as providências resultarem em alterações que afetem a preparação das propostas, o art. 55, § 1º, da Lei

nº 14.133/2021 exige nova divulgação do edital na mesma forma da publicação inicial e cumprimento dos prazos aplicáveis.

A suspensão temporária do prosseguimento do pregão, inclusive da sessão pública indicada para 17 de novembro de 2026, às 14h, é necessária para completar a instrução, consolidar as respostas e definir, com publicidade e antecedência, os atos subsequentes. A medida tem caráter procedimental e não antecipa a decisão definitiva sobre o mérito da impugnação.

III - Decisão

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 11, 18, 55, § 1º, e 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

1. Suspender o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 01/2026, inclusive a sessão pública indicada para 17 de novembro de 2026, às 14h, até o recebimento e a análise das manifestações das áreas competentes e a emissão de decisão conclusiva sobre a impugnação e o pedido de esclarecimentos.

2. Encaminhar os autos, com urgência, às áreas requisitante, contábil/financeira e tecnologia da informação, para que apresentem manifestações objetivas e documentadas sobre os pontos de sua competência, especialmente os relacionados ao SIAFIC e SICOM, às integrações, à migração de dados, aos usuários, ao treinamento e suporte, aos requisitos técnicos, à planilha de preços, aos limites de aceitabilidade e aos serviços medidos por hora.

3. Determinar que as unidades consultadas encaminhem suas respostas com a maior brevidade possível e, considerando o protocolo indicado nos autos em 5 de novembro de 2026, até 10 de novembro de 2026, para permitir a divulgação da resposta à interessada no prazo do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Se a plataforma registrar data de protocolo diversa, deverá ser observado o prazo legal contado do registro efetivo.

4. Determinar que, após a juntada das manifestações, a Pregoeira consolide as respostas, submeta os autos à análise jurídica complementar se necessária e profira decisão conclusiva sobre a impugnação e o pedido de esclarecimentos.

5. Caso a decisão final determine alterações que comprometam a formulação das propostas, providenciar a retificação e a nova divulgação do edital pelos mesmos meios da publicação inicial, com reabertura do prazo legal aplicável, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. Dar publicidade a esta decisão na plataforma eletrônica e no sítio oficial utilizado para divulgação do certame, bem como comunicá-la à empresa interessada, certificando nos autos as providências adotadas.

Cumpra-se, com urgência.

Carmópolis de Minas/MG, 10 de novembro de 2026.

Marília Isabel Santos de Assis
PREGOEIRA